

FEDERAÇÃO ESPÍRITA AMAZONENSE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERATIVO ESTADUAL - CFE

CAPÍTULO I FINS E SEDE

Art. 1º O presente **Regimento Interno do Conselho Federativo Estadual**, aqui também denominado **CFE**, foi elaborado pela Diretoria Executiva da Federação Espírita Amazonense – FEA, em conformidade com o Estatuto Social e aprovado por seu Colegiado.

§ 1º O Conselho Federativo Estadual - CFE, que representa a Assembleia Geral, é órgão soberano da Federação Espírita Amazonense – FEA.

§ 2º O Regimento de que trata o *caput* deste artigo, cujo Estatuto Social completa, disciplina a organização e o funcionamento do CFE.

Art. 2º O Conselho Federativo Estadual tem por finalidade promover a união e a unificação do Movimento Espírita no Estado do Amazonas, exercendo para isso funções deliberativa, normativa, orientadora e coordenadora.

Art. 3º O Conselho Federativo Estadual tem o mesmo domicílio da FEA, podendo, entretanto, reunir-se na sede de outras Instituições Espíritas Adesas - IEA, em sistema de rodízio ou conforme resolução do Conselho.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Conselho Federativo Estadual é presidido pelo Presidente da FEA ou seu substituto legal e secretariado por um Conselheiro ou Diretor da FEA, escolhido, pelo Presidente, no ato da reunião.

Art. 5º O Conselho Federativo Estadual tem a seguinte composição:

- I - Presidentes de Instituições Espíritas Adesas – IEA; no impedimento, seus suplentes;
- II - Diretoria Executiva da FEA;
- III - Conselho Fiscal da FEA.

§ 1º Para fins de manutenção atualizada de cadastro, sempre que houver substituição do Presidente ou do suplente, as Instituições Espíritas Adesas – IEA deverão informar os nomes dos novos representantes junto ao CFE.

§ 2º Na impossibilidade do comparecimento da representação legal à reunião do CFE, o Presidente da IEA poderá de antemão credenciar, por escrito ou via *e-mail*, com assinatura digital, um de seus diretores para participar da reunião com direito à palavra, mas sem direito a voto, não sendo computada sua presença para efeito de apuração do *quorum* de deliberação.

§ 3º Exclusivamente para as IEA do interior do Estado é permitido o direito a voto e à palavra do seu representante credenciado.

§ 4º A Instituição adesa poderá, a qualquer momento, substituir os seus representantes no Conselho.

§ 5º É vedado o voto ou a representação de IEA por procuração ou outro meio.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Conselho Federativo Estadual:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos, bem como as resoluções emanadas por este Conselho;
- II - servir de fórum para análise de todas as questões de interesse do Movimento Espírita do Estado;
- III - criar comissões, conselhos regionais e locais, ou outros desdobramentos semelhantes, compostos por instituições espíritas do Estado, para coordenar, promover e dinamizar as atividades que têm por fim a difusão da Doutrina Espírita e as tarefas de unificação;
- IV - analisar e aprovar a prestação de contas anual da FEA, considerando o parecer do Conselho Fiscal;
- V - fixar o valor mínimo da contribuição mensal das Instituições Espíritas Adesas;
- VI - adquirir, estabelecer gravames, ou congêneres, sobre imóveis;
- VII - eleger e dar posse, nos termos do Estatuto aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII - promover a inclusão e a exclusão de Instituições Espíritas neste Conselho;
- IX - empossar, na condição de conselheiros, os representantes efetivos das Instituições Espíritas Adesas;
- X - convidar, ao seu alvitre, instituições espíritas especializadas para participar de reuniões e integrar equipes de trabalho, sem direito a voto;
- XI - facultar, constatada a necessidade no início de cada sessão e com o devido registro, que somente o Presidente e o Secretário assinem a Ata, em representação aos membros presentes;
- XII - dar cumprimento ao estabelecido no Art. 28 do Estatuto Social quanto à exclusão de associados;
- XIII - destituir, mediante procedimento administrativo, o Presidente e/ou os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva da FEA, que incorram no cometimento de irregularidades previstas em lei ou no Estatuto;
- XIV - aprovar reformas, totais ou parciais, do Estatuto e dos Regimentos Internos da FEA e do CFE, conforme incisos I e II do art. 14 do Estatuto;
- XV - manter a FEA atualizada quanto a informações sobre estudos e opiniões do Movimento Espírita Amazonense, para divulgação junto ao Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira;
- XVI - receber, por meio da FEA, diretrizes e orientações oriundas do Conselho Federativo Nacional da FEB, para fins de conhecimento, apreciação e divulgação;
- XVII - apreciar e deliberar sobre proposta de extinção da Federação Espírita Amazonense;
- XVIII - deliberar pela alienação de bens imóveis;
- XIX - zelar para que, nas ações e realizações em prol da Unificação do Movimento Espírita do Estado, prevaleça a fraternidade legítima;

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Federativo Estadual compete:

- I - dar cumprimento às disposições Estatutárias e Regimentais;
- II - presidir as reuniões do CFE, exceção feita a de eleição e de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que será conduzida pelo Coordenador e assessorada pelos demais integrantes da Comissão Eleitoral, especialmente constituída para este fim;
- III - convocar e encaminhar aos membros do CFE a pauta de reuniões, obedecendo a antecedência mínima de trinta dias para o envio;
- IV - determinar a elaboração e assinar documentos destinados a divulgar as deliberações do CFE, dando publicidade quando necessários;
- V - dar conhecimento ao CFE das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva da sobre pedidos de adesão, à FEA, de Instituições Espíritas;
- VI - designar, no seu impedimento, representantes em eventos de interesse do Trabalho de Unificação;
- VII - cumprir outras atribuições que forem atribuídas pelo CFE.

Art. 8º Cabe ao membro do Conselho Federativo Estadual:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FEA e os Regimentos;
- II - expressar no Conselho o pensamento da instituição que representa, participando suas experiências para o aperfeiçoamento das demais instituições e do trabalho federativo;
- III - participar dos debates e votações de assuntos submetidos às deliberações do CFE;
- IV - votar, podendo justificar o seu voto, por escrito, quando vencido;
- V - suscitar, junto ao CFE, assuntos que julgue de interesse do Movimento Espírita, apresentando sugestões para compor a pauta das reuniões;
- VI - apresentar propostas de alterações Estatutárias ou Regimentais, bem como aos demais procedimentos que tenham por finalidade o progresso e o engrandecimento do Movimento Espírita Estadual;
- VII - relatar, verbalmente ou por escrito, os processos ou proposições de cujo estudo for incumbido;
- VIII - manter o Conselho informado quanto a mudanças na Instituição que representa, consideradas relevantes e que mereçam ser comunicadas;
- IX - prestar esclarecimentos e informações ao CFE, sempre que solicitado;
- X - acatar e dar cumprimento às resoluções do CFE, independente de quaisquer outros interesses;
- XI - manter informada e atualizada a IEA que representa sobre as deliberações do Conselho, apoiando amplamente tais resoluções no âmbito de sua instituição, sobretudo às relacionadas com o Trabalho de Unificação;
- XII - comparecer de modo assíduo e pontual às reuniões do CFE; nos seus impedimentos, fazer-se representar por seu substituto;
- XIII - aceitar os encargos ou indicações para o desempenho de tarefas específicas, exercendo-as com zelo e dedicação;
- XIV - participar e indicar membros para a compor Comissões criadas pelo CFE;
- XV - favorecer de maneira incondicional todas as ações que visem o engrandecimento, a união e a unificação do Movimento Espírita.

CAPÍTULO IV REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do Conselho Federativo Estadual - CFE serão convocadas pelo Presidente do colegiado, em consonância com os artigos 12 e 14 do Estatuto Social da FEA, observando a periodicidade:

- I - Ordinariamente:
 - a) uma vez ao ano, no mês de janeiro, em dia, hora e local definido pelo Colegiado, para deliberar pela prestação de contas e plano anual de atividades;
 - b) a cada 03 (três) anos para eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FEA.
- II - Extraordinariamente, por convocação escrita de seu Presidente:
 - a) para deliberar sobre assuntos de interesse da FEA, a seu alvitre;
 - b) por solicitação formal de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em dia com as suas obrigações sociais;
 - c) por solicitação formal de, no mínimo, cinquenta por cento dos integrantes da Diretoria Executiva da FEA;
 - d) por força do Estatuto Social da FEA, para fins específicos.

§ 1º As resoluções do CFE serão registradas em Ata, que deverá ser lida, aprovada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da sessão, bem como pelos Conselheiros que dela participarem.

§ 2º. As demais providências inerentes a serviços de secretaria decorrentes do funcionamento do CFE são atribuições da Diretoria Executiva.

Art. 10. O CFE reunir-se-á em local, data e hora previamente divulgados, exigindo-se o *quorum* da metade mais um de seus Conselheiros, em primeira convocação, ou em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número, ou, ainda, antes dos trinta minutos, se completo o *quorum*.

- I - será exigido o *quorum* de instalação da reunião do CFE de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, quando esta se referir aos incisos XIII ao XVII do Art. 13 do Estatuto;
- II - será exigido um *quorum* de deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, quando esta se referir aos incisos XIII ao XVII do Art. 13, do Estatuto;
- III - As reuniões do CFE, que forem convocadas na forma da alínea b do inciso II do Artigo 10, devem ter participação de, no mínimo, 2/3 dos requerentes.

Art. 11. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente da reunião o voto de desempate, exceto quando se tratar das eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Serão passadas duas listas para colher assinaturas, sendo que, uma será para validar as presenças, outra para cômputo dos votantes.

Art. 13. O comparecimento de pessoa estranha à reunião somente dar-se-á por convite de um de seus Conselheiros, com prévio conhecimento de seu Presidente e aprovação do plenário.

Art. 14. A reunião poderá ter seus trabalhos suspensos, devendo seu Presidente declará-la em sessão permanente, fixando local, dia e hora, para seu prosseguimento, comunicando o fato aos ausentes.

Art. 15. O membro do Conselho que venha a ser designado para dirigir departamento ou órgão semelhante na FEA desempenhará suas funções, sem prejuízo da condição de Conselheiro.

Art. 16. O CFE não poderá rediscutir, sob nenhum pretexto, na mesma reunião, assuntos da pauta que já tenham sido deliberados, assim como não poderá discutir assuntos que não constem do Edital de convocação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Conselho Federativo Estadual - CFE representa o Movimento Espírita do Amazonas e designará porta-voz quando necessário.

Art. 18. Nenhum membro do CFE poderá fazer declarações intitulado-se como seu representante, nem mesmo apresentar trabalho individual, sem autorização prévia.

Art. 19. Os cargos do CFE serão exercidos gratuitamente, sendo vedado toda e qualquer forma de remuneração.

Art. 20. O CFE não se manifestará sobre questões político-partidárias, nem autorizará quem quer que seja que o faça em seu nome.

Art. 21. O CFE não possui patrimônio próprio e suas despesas serão cobertas por meio de rateio entre as Instituições Adesas ou mediante promoções, campanhas, doações ou, ainda, poderão ser custeadas pela FEA.

§ 1º O valor da contribuição mensal para a FEA, prevista no inciso VIII do art. 30 do Estatuto, será fixado em reunião ordinária do CFE.

§ 2º Outras contribuições serão espontâneas e para atender objetivos específicos, previamente aprovadas em reunião convocadas para esse fim.

Art. 22. O CFE não interfere na administração, economia ou patrimônio das Instituições Adesas.

Art. 23. É vedado aos Conselheiros participar de atividade político-partidária ou encampar iniciativas neste sentido.

Art. 24. O CFE poderá baixar normas complementares às disposições deste Regimento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CFE.

Art. 26. O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, observando o disposto no Estatuto Social da FEA.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.

Manaus, 18 de Julho de 2010.

Sandra Farias de Moraes
Presidente da FEA

- **Diretoria Executiva da Federação Espírita Amazonense:**
Presidente:
Sandra Farias de Moraes.
1º Vice-Presidente:
Antonio Zanetti Junior.
2º Vice-Presidente:
Charlton Lousada de Andrade.
- **Departamentos** (diretores titulares e adjuntos, respectivamente):
Departamento de Administração - DA
Thiago Souza de Aguiar; Paulo Roberto Guerreiro Saraiva.
Departamento de Assistência Espiritual - DAE
Diana de Aguiar da Costa; Nair Souto da Silva.
Departamento de Evangelização Infanto-Juvenil - DIJ
Rita de Cássia Castro de Jesus; Fábio Nelson Marcovski.
Departamento de Estudos Doutrinários - DED
Lourdes Helena Lasmar.
Departamento de Comunicação Social Espírita - DECOM
Izabelly Souza; Keynes Breves.
Departamento de Atendimento às Instituições Espíritas - DAIE
Elaine Ferreira Cabral; Luiz Carlos Santos de Siqueira.
Departamento de Assistência e Promoção Social Espírita - DAPSE
Alcino Madureira da Silva.
- **Comissão do CFE para revisão das propostas dos Regimentos Internos da FEA e do CFE, elaboradas pela Diretoria Executiva:**

Centro Espírita Almas Irmãs: <i>Luiz Carlos Santos de Siqueira.</i>	Federação Espírita Amazonense: Diretoria Executiva: <i>Lourdes Helena Freire Lasmar.</i>
Centro Espírita Maria de Jesus: <i>Guiomar Barroso Serrão.</i>	Assessoria da Presidência: <i>Luis Domingos Zahluth Lins.</i>
Centro Espírita Tomás de Aquino: <i>Ivana França Botelho;</i> <i>Roberto Camurça Afonso.</i>	Grupo Espírita Celeiro de Bênçãos: Dilza Souto.